



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

=====**ESTADO DO PARANÁ**=====

Decreto nº 87 de 26 de junho de 2020.

Sumula: O Chefe do Poder executivo, do município de Itaúna do Sul, define outras medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVIRUS, juntamente com epidemia da DENGUE.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o aumento exponencial dos casos de Coronavírus- COVID-19, no Brasil e em particular no Paraná.

Considerando que ainda, estamos enfrentando a epidemia da DENGUE em nosso município.

Considerando a necessidade de todos os níveis do Governo e da rede de Assistência do **Sistema Único de Saúde**, que adotaram medidas preventivas, para evitar possível propagação da doença a nível municipal e regional.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, previsto no art. 3º da lei federal nº 13.979/2020 de 06 de Fevereiro/2020, regulamentada pelo ministério da saúde como plano de contingenciamento, e a outras para se necessário a proteção da coletividade.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== **ESTADO DO PARANÁ** =====

Parágrafo Único. As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de Fevereiro/2020, serão aplicada mediante o cumprimento dos protocolos nele previsto, com garantia de preservação dos direitos por elas asseguradas.

SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 2º. Ficam suspensos os prazos de pagamento de tributos municipais até 31 de julho de 2020.

As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 26 de junho de 2020.

FRANCISCO INOCÊNCIA LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
Edição N.º	<u>18570</u>
Folha N.º	<u>10</u>
Em	<u>27 / 06 / 2020</u>